

PORTARIA SUDEPE Nº 406, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22-05-63,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do art. 33, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e

TENDO EM VISTA o que consta do processo S-5776/69; Resolve:

Art. 1º A pesca da tainha e da corvina nas praias denominadas Corôa do Cemitério, Bico dos Pescadores, Praia da Barra, Chatelem no Município de São José do Norte, Trapiche da 4ª seção Velha e Costa do Oeste, no Município de Rio Grande, todas no canal do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, só será permitida por meio de sistema de um lance para cada parelha, obedecendo a uma ordem de colocação.

Art. 2º A parelha que estiver colocada em primeiro lugar, uma vez efetuado o lance a que tiver direito, passará para o último lugar, vindo a ocupar o primeiro lugar a que estiver em segundo e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Na hipótese da parelha que estiver colocada para o lance, não desejar fazê-lo, poderá a que estiver a seguir efetuar o lance, perdendo aquela, neste caso, sua colocação para o último lugar.

Art. 4º O número de parelhas que deverá operar em cada praia, será estabelecido, anualmente, pelo Posto de Fiscalização da Pesca de Rio Grande da Secretaria de Agricultura.

Art. 5º A autorização para exercer a pesca nas referidas praias será concedida no Posto de Fiscalização da Pesca, em Rio Grande, mediante requerimento do interessado, acompanhado das matrículas dos pescadores da parelha e de uma relação das embarcações e aparelhos de pesca a serem empregados.

Art. 6º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades prevista no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28-02-1967.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.